

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 441/2018

Data: 10/10/2018

Nr. por Centro de Custo: 20

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	4 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPO	Código da Dotação :	
Órgão:	2 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	4 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
Nome do Solicitante:	CLEONEIA FIAMONCINI		
Local de Entrega:	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - RUA RUI BARBOSA		
Destinação:	CONTRATAÇÃO DE 2 ESPETACULOS CIRCENSE UM NO PERIODO DA MANHÃ E OUTRO NO PERIODO DA TARDE PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL	Identificação:	

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	2	U	ESPETÁCULO CIRCENCE (27455)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 01

Solicitante: CLEONEIA FIAMONCINI:.....

Paulo Frontin, 10 de Outubro de 2018.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO DE PAULO FRONTIN**

Rua Rui Barbosa, s/nº Fone: (42) 3543-1151/3543-1807
Email: secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br

Memorando 038/2018

Paulo Frontin, 08 de outubro de 2018.

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Para: Departamento de Licitação.

Assunto: A Contratação de espetáculos para as Escolas Municipais de Paulo Frontin -

PR.

Tem este a finalidade de solicitar com **URGÊNCIA**, que seja realizado a contratação de espetáculos para o Dia da Criança do Município, conforme especificação de item e quantidade abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Espetáculo	02

Desde já, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


Cleoneia Fiamoncini

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br
Rua Rui Barbosa, S/Nº
Fone: (42) 3543-1151
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - PR

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 02
---------------------------------------	-------------------------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, s/nº Fone: (42) 3543-1151/3543-1807
Email: secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA 28-2018

1- DEFINIÇÃO PORMENORIZADA DO OBJETO.

A Contratação de espetáculos para as Escolas Municipais de Paulo Frontin - PR.

1.1 OBJETO DETALHADO

O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de 2 (dois) espetáculos, sendo um no período da manhã e o outro no período da tarde na quarta-feira dia 10 de outubro de 2018 para todos os alunos da Rede de Ensino Municipal.

1.2 DA PLANILHA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Espetáculo	02

2- JUSTIFICATIVAS PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO

A contratação dos espetáculos acima citada será de suma importância para as crianças em comemoração do seu dia.

3- CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

A contratação dos espetáculos terá como normas de não haver nenhuma comercialização durante os espetáculos, os alunos terão acesso somente à água e banheiros químicos.

4- CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E PRAZO DO OBJETO

4.1 O espetáculo será realizado no dia 10 de outubro de 2018, em dois períodos.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 03

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Após a análise do setor de compra, o mesmo deverá ser encaminhado para o setor financeiro para parecer final.

Paulo Frontin, 08 de outubro de 2018.

CLEONEIA FIAMONCINI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br
Rua Rui Barbosa, S/Nº
Fone: (42) 3543-1151
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - PR

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN

A Trevisan Empreendimentos Circenses LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.995.790/0001-79, com sede na Rua Viriato Correia nº 118, bairro Fazendinha, Curitiba – PR; vem através desta carta, oferecer espetáculos para todas as Escolas Municipais de Paulo Frontin, onde o circo estará atendendo a todos os alunos da rede de ensino municipal, com entrada paga pelo município a importância total de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), pago dentro das leis.

Para atender todos os alunos, serão realizados dois espetáculos na quarta-feira dia 10/10/2018, sendo os horários decididos pela secretaria de educação. Não haverá nenhuma comercialização durante os espetáculos, os alunos terão acesso somente à água e banheiros químicos.

Espero ser deferido.

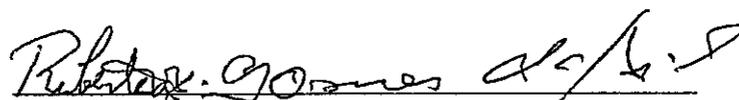
Dados da conta bancaria da empresa:

Banco Itaú

Agencia: 3738

Conta 25846 0

Conta Corrente



Roberto Aparecido Gomes da Silva

Paulo Frontin - PR

05 de Outubro de 2018

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 05
---------------------------------------	----------------------------

ORÇAMENTO DOS ESPETACULOS DO CIRCO

Nome empresarial: Diego pereira marinho 06538822975

CNPJ: 19.809.026/0001-03

Nome fantasia: CIRCO IMPERIAL KARTOON

O circo tem o gasto de 3800, reais, para os 2 espetáculos gerado que e despesas com os artistas que realizarão o espetáculo e gasto com energia elétrica,

A capacidade de publico por espetáculo é de **450 pessoas** sentadas com devida segurança.

O circo tem toda a documentação necessária para realização desses espetáculos com CNPJ, em dia e **BLOCO DE NOTAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TUDO OK**

A duração do espetáculo e de uma hora de duração , somente com atrações direcionado ao publico infantil e juvenil, a onde será um espetáculo circense e teatral sócio educativo, sem obscenidades e palavrões de baixo calão,

E esses espetáculos serão realizados em dias de semana em horário de aula a onde os alunos irão ate o circo para assistir o espetáculo no dia 10/10//2018, nos horários na parte da manhã e das 9:00hs ate as 10:00hs, na parte da tarde sera das 14:00hs ate as 15:00hs, se a secretaria quiser alterar os horários como achar melhor para as crianças.

Valor unitário por espetáculo realizado é de, R\$: 1900,00

Valor para realização dos espetáculos, em **Paulo Frontin-PR**, que atingira aproximadamente **1000 alunos** da rede municipal e estadual que terá q ser realizado **2 espetáculos** para comportar todos o publico estimado, **o valor total para esse pacote e de R\$: 3800,00.**

13046

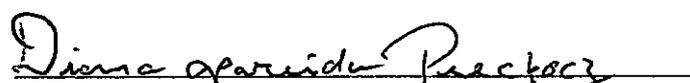
Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 06
---------------------------------------	-------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN

A MEI Diana Aparecida Pieckocz, inscrita no CNPJ sob o número 29.423.540/0001-60, com sede na Rua Carlos Gomes, Centro, Lapa – PR; vem através desta carta, oferecer espetáculos para todas as Escolas Municipais de Paulo Frontin, atendendo a todos os alunos, com entrada paga pelo município a importância total de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

Para atender todos os alunos, serão realizados dois espetáculos na quarta-feira dia 10/10/2018, sendo os horários decididos pela secretaria de educação.

Espero ser deferido.


Diana Aparecida Pieckocz

Paulo Frontin - PR

05 de Outubro de 2018

13847

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA 07

(Período de 01/10/2018 a 11/10/2018)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 147/2018 Data: 10/10/2018Fornecedor: 13845 - TREVISAN EMPREENDIMENTOS CIRCENSES LTDA

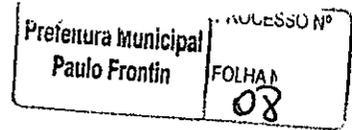
1	ESPETÁCULO CIRCENCE	U		2.000	1.200,0000	2.400,00	Não
				Total do Fornecedor:		2.400,00	
				Total Itens Vencedores:		0,00	

Fornecedor: 13846 - DIEGO PEREIRA MARINHO 06538822975

1	ESPETÁCULO CIRCENCE	U		2.000	1.900,0000	3.800,00	Não
				Total do Fornecedor:		3.800,00	
				Total Itens Vencedores:		0,00	

Fornecedor: 13847 - DIANA APARECIDA PIECKOCZ 10139822909

1	ESPETÁCULO CIRCENCE	U		2.000	1.900,0000	3.800,00	Não
				Total do Fornecedor:		3.800,00	
				Total Itens Vencedores:		0,00	
				Total da Coleta:		0,00	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.995.790/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2004
NOME EMPRESARIAL TREVISAN EMPREENDIMENTOS CIRCENSES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIRCO IRMAOS ROMANOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VIRIATO CORREA	NÚMERO 118	COMPLEMENTO CASA 2
CEP 81.330-370	BAIRRO/DISTRITO FAZENDINHA	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		TELEFONE (41) 3288-3342 / (41) 3622-2947
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/10/2018 às 11:35:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TREVISAN EMPREENDIMENTOS CIRCENSES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.995.790/0001-79

Certidão nº: 159800109/2018

Expedição: 05/10/2018, às 11:34:11

Validade: 02/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TREVISAN EMPREENDIMENTOS CIRCENSES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.995.790/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	COLEÇÃO Nº FOLHA Nº 10
---------------------------------------	------------------------------



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018830295-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 06.995.790/0001-79
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Pato Branco	PROCESSO Nº FOLHA 11
-------------------------------------	----------------------------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06995790/0001-79
Razão Social: TREVISAN EMPREENDIMENTOS CIRCENSES LTDA
Nome Fantasia: CIRCO IRMAOS ROMANOS
Endereço: R VIRIATO CORREA 118 CASA2 / FAZENDINHA / CURITIBA / PR / 81330-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

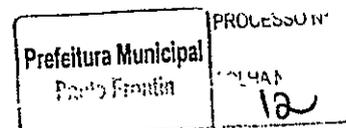
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2018 a 27/10/2018

Certificação Número: 2018092804352178196728

Informação obtida em 05/10/2018, às 11:28:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 11 de Outubro de 2018.


Responsável pelo Setor Compras

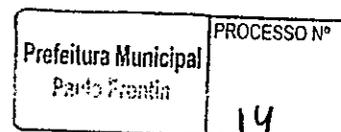
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 570/2018, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 11 de Outubro de 2018.


ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 149/2018 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 442/2018

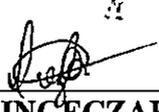
Nº Processo: 568/2018

Objeto Solicitado: Contratação de 02 espetáculos circense, um no período da manhã e outro no período da tarde para todos os alunos da rede de ensino municipal;

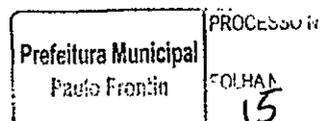
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

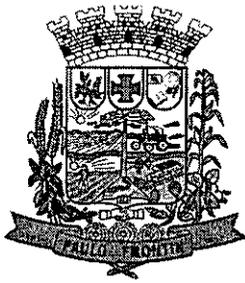
Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Dotação
420	000	02004	2075	3.3.90.39.05.00	R\$ 5.963,88
Valor sendo solicitado →					R\$ 3.333,34

Paulo Frontin, 18 de outubro de 2018.



DOUGLAS INGE CZAK BORGES
Contador





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2018

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE 2 ESPETACULOS CIRCENSE UM NO PERIODO DA MANHÃ E OUTRO NO PERIODO DA TARDE PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ESPETÁCULO CIRCENSE	U	2,00	1.666,67	3333,34
				Total	3.333,34

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

Visando o entretenimento das crianças matriculadas nas escolas municipais e aproveitando a oportunidade da passagem de um circo pela cidade de Paulo Frontin fez se necessária a referida contratação dos espetáculos alusivos ao DIA DA CRIANÇA.

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

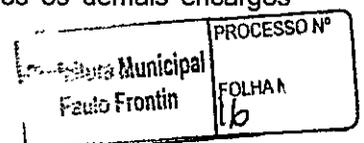
A contratação recaiu à empresa TREVISAN EMPREENDIMENTOS CIRCENSES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.995.790/0001-79, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 147/2018, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.075.3390.39	1000	420/2018	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

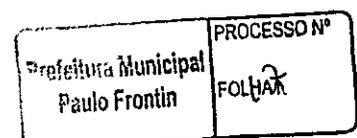
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin,


ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente


RAFAELLA CARUS GODOY
Membro


IRCÉLIO CARLOTTO
Membro





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 211/2018

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 40/2018

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Antonio Gilberto Gruba

Sr. Rodrigo Gurski

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “compra de espetáculo circense para crianças e adolescentes da rede municipal de ensino”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 572/2018, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 40/2018**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 1 a 13 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, do Município de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 1 a 18 dos autos do processo.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, do Município de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas a oferecer espetáculo a crianças e adolescentes, conforme fl. 03 dos autos.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 16 a 17 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 1 a 12 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 08 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93, conforme fl. 16 a 17 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem (parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93, conforme fl. 34 a 35 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 13 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendendo, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 24, inciso II:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93, **devendo contudo certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.


3/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretária e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 147/2018.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe -se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 2400,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, com a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado, **necessitando somente que seja identificado o servidor que realizou a pesquisa de preço, indicando nome completo e o cargo em que ocupa na Administração Pública.**

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ª C, 3.516/2007-1ª C e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

6.5. **Algumas folhas não vieram com a assinatura das pessoas ali indicadas, dessa forma necessário se impõe que seja colhida a assinatura, com vista a não caracterizar vícios impeditivos da homologação do certame licitatório.**

7. Da minuta do contrato:

7.1. O contrato envolve valor ínfimo. Não foi juntado, por economia e celeridade processual, e considerando que a aquisição é de pronta entrega e não existindo obrigações futuras entre as partes, entendo desnecessário o contrato, conforme art. 62, §4º, da Lei 8.666/93, aplicado subsidiariamente, pelo art .9º, da Lei do Pregão. Recomendo, contudo, que no momento do recebimento seja verificado o cumprimento de obrigações do Termo de Referência pela Secretaria requisitante.

8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer**, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur, berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

É o parecer.

A Superior Consideração.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.919.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40/2018

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico n.º 211/2018, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 12 de novembro de 2018.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: TREVISAN EMPREENDIMENTOS CIRCENSES LTDA
Endereço.....: RUA VIRIATO CORREA 118 BAIRRO FAZENDINHA
Cidade.....: CURITIBA – PR
CNPJ.....: 06.995.790/0001-79
Valor da Despesa..... : R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
Pagamento.....: a vista
Objetivo.....: CONTRATAÇÃO DE 2 ESPETÁCULOS CIRCENSE UM NO PERÍODO DA
MANHÃ E OUTRO NO PERÍODO DA TARDE PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO
MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2018

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE 2 ESPETÁCULOS CIRCENSE UM NO PERÍODO DA MANHÃ E OUTRO NO PERÍODO DA TARDE PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ESPETÁCULO CIRCENSE	U	2,00	1.666,67	3333,34
Total					3.333,34

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

Visando o entretenimento das crianças matriculadas nas escolas municipais e aproveitando a oportunidade da passagem de um circo pela cidade de Paulo Frontin fez se necessária a referida contratação dos espetáculos alusivos ao DIA DA CRIANÇA.

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa TREVISAN EMPREENDIMENTOS CIRCENSES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.995.790/0001-79, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 147/2018, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento

do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.075.3390.39	1000	420/2018	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 26 de outubro de 2018

ANGÉLICA CRISTINA COBOS

Presidente

RAFAELLA CARUS GODOY

Membro

IRCÉLIO CARLOTTO

Membro

Publicado por:

Maurício Marcelo Kohut

Código Identificador:ED73F70F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/11/2018. Edição 1631

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2018

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40/2018

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico n.º 211/2018, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 12 de novembro de 2018.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: TREVISAN EMPREENDIMENTOS
CIRCENSES LTDA
Endereço.....: RUA VIRIATO CORREA 118 BAIRRO
FAZENDINHA
Cidade.....: CURITIBA – PR
CNPJ.....: 06.995.790/0001-79
Valor da Despesa.....: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
Pagamento.....: a vista
Objetivo.....: CONTRATAÇÃO DE 2 ESPETÁCULOS
CIRCENSE UM NO PERÍODO DA MANHÃ E OUTRO NO
PERÍODO DA TARDE PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE DE
ENSINO MUNICIPAL

Publicado por:
Maurício Marcelo Kohut
Código Identificador:724B55E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/11/2018. Edição 1631
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2018

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2018
HOMOLOGAÇÃO: 12 de novembro de 2018
CONTRATADO: TREVISAN EMPREENDIMENTOS CIRCENSES
LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN-PR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 2 ESPETÁCULOS CIRCENSE UM
NO PERÍODO DA MANHÃ E OUTRO NO PERÍODO DA TARDE
PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL
VALOR DA DESPESA: <VALOR 2.400,00 (dois mil e quatrocentos
reais);
FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 12 de novembro de 2018

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maurício Marcelo Kohut
Código Identificador:55D1E167

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/11/2018. Edição 1631
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>